



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

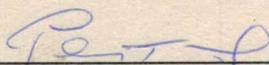
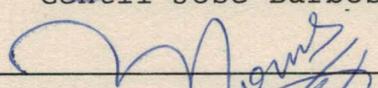
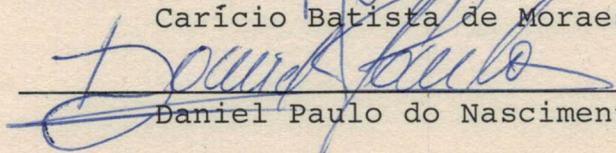
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/19/ 97, do Executivo, que Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação. Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 19 97

| | |
|---|------------|
|  _____ | Presidente |
| Gentil José Barbosa | |
|  _____ | Secretário |
| Carício Batista de Moraes | |
|  _____ | Membro |
| Daniel Paulo do Nascimento | |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

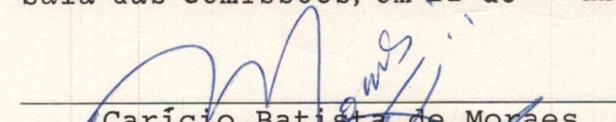
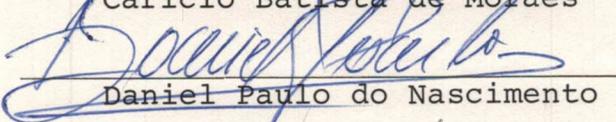
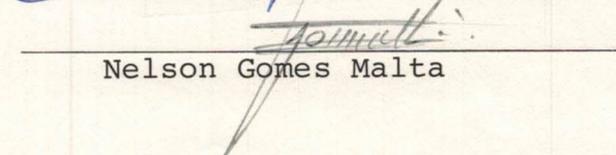
RELATOR: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/ 19 / 97 ²⁷ do Executivo, que Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1997

| | |
|---|------------|
|  _____ Carício Batista de Moraes | Presidente |
|  _____ Daniel Paulo do Nascimento | Secretário |
|  _____ Nelson Gomes Malta | Membro |

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1997/195

Assunto: Encaminha Mensagem 1997/14

Serviço: Gabinete do Prefeito

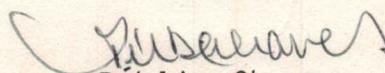
Em 07 de abril de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/14, desta data, acompanhada de projeto de lei que institui o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

atenciosamente,


Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.

NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Ituiutaba-MG.

g11/majo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 1997/14*Chaves*

Ituiutaba, 07 de abril de 1997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, a essa edilidade, via desta mensagem, projeto de lei que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, com vistas a criar condições para que o Município assuma a gerência das ações respectivas no âmbito Municipal, em harmonia com a Lei Orgânica da Assistência Social.

Com o objetivo de adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), foi remetido projeto de Lei à Câmara, que resultou nas leis nºs 3085, de 30 de novembro de 1994, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, e 3087, de 30 de novembro de 1994, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social. Tais providências eram necessárias, com vistas a que o Município recebesse a transferência de recursos das áreas Federal e Estadual, dentro do comando da citada Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Assim que o atual Chefe do Executivo assumiu o comando do Município, sua esposa, D. Marilene Alves Chaves, solicitou a realização de um amplo diagnóstico da atividade de assistência social cometida ao Poder Público Municipal em Ituiutaba, e sobre as linhas mestras de sua adequação às diretrizes federais a respeito do tema. Foi solicitado assessoramento de especialistas na área de Assistência Social da capital mineira. Constataram que a legislação local se revelava inadequada para a finalidade, carecendo de ajustes.

Foi, pois, necessário realizar-se um estudo conjunto entre técnicos de Belo Horizonte e da Procuradoria Geral do Município para a elaboração de projetos de lei em perfeita harmonia com as exigências dos órgãos de gestão da Assistência Social a níveis Estadual e Federal.

O projeto ora submetido a essa edilidade é o resultado dos estudos levados a efeito, como recomendado, tendo por finalidade a implantação, em definitivo, em Ituiutaba, do programa de Assistência Social, previsto na Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993. A legislação existente no Município, a propósito, restará revogada, como consta do projeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

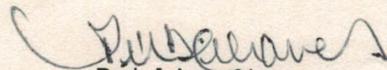
Concomitante com a remessa deste projeto de lei, está sendo encaminhado a essa Casa de Leis o que institui o Fundo Municipal de Assistência Social.

Observados esses esclarecimentos, oportunos, tem-se que o projeto se revela plenamente justificado.

Estamos solicitando seja a matéria apreciada e votada, "em regime de urgência", na conformidade da disciplina regimental dessa Augusta Casa de Leis.

Com as homenagens deste Executivo, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Saudações,


Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Guarneri

LEI Nº _____, DE _____ DE 1997.
Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

em 19/97

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social de Ituiutaba como órgão deliberativo dos programas de assistência social, no âmbito municipal.

Art.2º - São competências do Conselho Municipal de Assistência Social de Ituiutaba:

I - definir as prioridades da assistência social;

II - definir as estratégias e a política de assistência social;

III - aprovar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social de Ituiutaba;

IV - aprovar critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba;

V - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VI - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de assistência social;

VII - atestar o funcionamento de entidades de fins filantrópicos;

VIII - aprovar diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de assistência social, no âmbito municipal;

IX - elaborar o seu Regimento Interno;

X - outras atribuições estabelecidas em seu regimento interno.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

C. Soares

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I - Da Composição

Art.3º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Ituiutaba terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante do Departamento de Promoção Humana, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Governo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - dos representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante de entidades que atuam na área da criança e adolescente;
- b) 01 (um) representante de entidades que atuam com a terceira idade;
- c) 01 (um) representante de entidades que atuam na área de pessoas portadoras de deficiência;
- d) 01 (um) representante da área dos usuários de assistência social.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Ituiutaba será composto de 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) suplentes.

§ 2º - O número de representantes de que trata o inciso II, deste artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Ituiutaba serão nomeados pelo Prefeito, na seguinte forma:

I - os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito;

II - os representantes da sociedade civil serão eleitos em fóruns próprios.

§ 1º - O Presidente do Conselho será eleito pelos membros do próprio Conselho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art.5º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Ituiutaba reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do Conselho serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas, no período de um ano;

III - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Ituiutaba poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável pela indicação, apresentada ao Prefeito.

Seção II - Do Funcionamento

Art.6º - O Conselho Municipal de Assistencial Social de Ituiutaba terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art.7º - A Secretaria Municipal de Governo prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art.8º - Para melhor desempenho de suas funções Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do Conselho, as instituições filantrópicas e de assistência social, sem embargo de sua condição de membros;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

V. Soares

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art.10 - O Conselho Municipal de Assistência Social de Ituiutaba elaborará o seu Regimento Interno.

Art.11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 3085, de 30 de novembro de 1994 e 3216, de 11 de dezembro de 1996.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1997.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 15/04/97

Blomberg
Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª, votação por

unanimidade

22/04/97

Blomberg
Presidente

Aprovado em 2ª, votação por

unanimidade

22/04/97

Blomberg
Presidente

A COM. DE FIN., ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 15/04/97

Blomberg
Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

22/04/97

Blomberg
Presidente